

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER 1128/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/2019.

Em pauta, o Projeto de Lei 224/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa (PSD), que pretende instituir a possibilidade de pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito. Nesse sentido, o processo prevê que o Poder Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo. Conforme a redação oferecida, o pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

A proponente, ao fundamentar o projeto, destaca o objetivo de possibilitar o parcelamento do pagamento das multas de trânsito e, dessa forma, viabilizar a regularização da situação do veículo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

A Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados. A redação original do parágrafo 3º do artigo 23 não permitia o parcelamento de multas de trânsito. Porém, alterada pela Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, e pela Resolução nº 736, de 05 de julho de 2018, a redação passou a prever a possibilidade do parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Além desta mudança, foi acrescido o art. 25-A, que, pela redação dada pela Resolução 736, de 05 de julho de 2018, estabelece que

"Art. 25-A Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito deverão solicitar autorização ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito ou crédito.

(...)

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito autorizados pelo DENATRAN poderão promover a habilitação, por meio de contratação ou credenciamento, de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

(...)

Da análise do projeto de lei e das normativas supracitadas, depreende-se que o objetivo é trazer para a legislação municipal a possibilidade de se parcelar o pagamento de multas de trânsito, prevista no regramento emanado pelo CONTRAN.

Em atendimento a pedido formulado a partir desta Comissão de Administração Pública, o Poder Executivo se manifestou contrariamente ao presente projeto (DOCREC 250/2020),

com razões relacionadas à legalidade da matéria. Todavia, vale ressaltar que a possibilidade de se efetuarem os pagamentos de multas através de cartões de débito ou de crédito constituise em condição razoável, eficiente, compatível com interesse público, entre outros pontos pertinentes aos princípios e diretrizes que devem ser observados pela Administração. Portanto, no que se refere às competências desta Comissão de Administração Pública, o parecer é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22.09.2021

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB) - Relator

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/09/2021, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.